

LEI MUNICIPAL Nº 944/2006, DE 22 DE MAIO DE 2006.

“DEFINE OS NOVOS VALORES A SEREM PAGOS AOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO A TÍTULO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério são fixados obedecida a seguinte tabela:

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
BÁSICO	R\$ 375,00	R\$ 400,00	R\$ 508,00	R\$ 600,00
A (10%)	R\$ 412,50	R\$ 440,00	R\$ 558,80	R\$ 660,00
B (20%)	R\$ 450,00	R\$ 480,00	R\$ 609,60	R\$ 720,00
C (30%)	R\$ 487,50	R\$ 520,00	R\$ 660,40	R\$ 780,00
D (40%)	R\$ 525,00	R\$ 560,00	R\$ 711,20	R\$ 840,00

Art. 2º - Fica revogado o Art. 20 da Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000, bem como o Art. 46 da Lei Municipal 587/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de maio 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração